



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA O CPD DE REDUNDÂNCIA PROJETADO PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA – ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RWE PROJETOS INDUSTRIAIS EIRELI.

PROCESSO: JFES-EOF-2019/00267

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **RWE PROJETOS INDUSTRIAIS EIRELI**, CNPJ nº 19.172.433/0001-52, estabelecida na avenida José Martins Moreira Rato, 188, sala 401 a 403, Bairro de Fátima, Serra-ES, Tel.: (27) 3252-3121, e-mail: w.esteves@rweengenharia.com.br, representada neste ato por **ROBERTO CARLOS ESTEVES**, portador do CPF nº 354.357.711-53 e da CNH nº 01800931787, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da **Dispensa de Licitação 039/2019**, com base no Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 04/09/2019, à fl. 137 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de climatização para o CPD de redundância projetado para o prédio da Subseção Judiciária de Serra – ES, em substituição do CPD existente no Edifício Arquivo – Cidade Alta – Vitória – ES.
- 1.2. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS:

2.1 – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

- 2.1.1. Vara Federal de Serra - Rua 1D, esquina com Av. Norte-Sul, CIVIT II, Serra – ES.

2.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 2.2.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços.
- 2.2.2. É condição para emissão da Ordem de Início:

Página 1 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

- 2.2.2.1. Apresentação de ART junto ao CREA-ES, referente à elaboração dos projetos, emitida por profissionais legalmente habilitados para execução das atividades;
- 2.2.2.2. O documento supracitado deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

2.3 – DOS SERVIÇOS

- 2.3.1. A **CONTRATADA** será responsável por elaborar o projeto executivo de climatização para o novo CPD de redundância da Seção Judiciária do Espírito Santo, que será remanejado da atual localização na Cidade Alta, em Vitória, para o imóvel onde funciona a Subseção Judiciária de Serra.
- 2.3.1.1. O projeto executivo deverá conter, no mínimo:
- Planta baixa e cortes;
 - Detalhes de todos os elementos necessários à execução da obra;
 - Caderno de especificação técnica dos materiais e equipamentos a serem utilizados considerando-se especificações completas dos equipamentos com marcas e modelos de referência;
 - Levantamento de quantidades de equipamentos e de materiais de instalação;
- 2.3.1.2. O projeto deverá ser entregue em arquivos digitais, formato .dwg, e uma cópia impressa em papel sulfite;
- 2.3.1.3. O caderno de especificações deverá ser entregue em arquivo digital, formato .doc, e uma cópia impressa em papel A4;
- 2.3.1.4. Os projetos obedecerão rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e Internacionais (no que não estiver contemplado nas Normas Técnicas da ABNT), assim como da ANVISA no que couber.
- 2.3.2. Para elaboração do projeto, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes diretrizes gerais:
- 2.3.2.1. Seguir o Estudo preliminar do CPD (Anexo 4, do Termo de Referência). Eventuais alterações nas definições ali constantes somente poderão ser feitas após concordância expressa da **CONTRATANTE**;
- 2.3.2.2. Deverá ser realizado levantamento e análise das instalações existentes, quando aplicável, para decisão quanto à adequação e/ou aproveitamento em relação à instalação proposta;
- 2.3.2.3. As adequações necessárias deverão, sempre que possível, preservar os padrões de instalação existentes;
- 2.3.2.4. Deverão ser considerados, para fins de cálculo de carga térmica e elétrica, as cargas dos equipamentos do CPD, relacionados no Anexo 5, do Termo de Referência;
- 2.3.2.5. Utilização dos aparelhos de ar condicionado já disponíveis pela SJES, conforme o estudo arquitetônico do Anexo 4 e relação do Anexo 6, do Termo de Referência;





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

- 2.3.2.6. As condensadoras atuarão de forma independente, sendo no total de dois conjuntos com a seguinte formação: Condensadora + Evaporadora 24.000 BTU/h + Evaporadora 76.000 BTU/h;
- 2.3.2.7. As evaporadoras tipo piso teto serão instaladas na sala de nobreaks e as evaporadas tipo duto serão alocadas na sala técnica (anexa ao CPD);
- 2.3.2.8. Prever solução para controle de umidade relativa do ar. Sendo a solução um equipamento, este deverá ser instalado junto à área técnica das evaporadoras;
- 2.3.2.9. Prever local de instalação para controlador marca AGST, modelo Conflex Light, que é responsável pela comutação automática das evaporadoras, tanto na área técnica das evaporadoras quanto na sala de nobreaks;
- a) O controlador AGST comandará as evaporadoras emitindo comando de ligamento, desligamento de cada uma separadamente, mediante a carga térmica do CPD, ou necessidade de revezamento.
- b) Deverão ser previstos eletrodutos para chegada da alimentação e cabos de rede para o controlador Conflex, e para a interligação do mesmo com os dispositivos IRCOM (dispositivos acoplados ao Conflex Light) que são instalados juntos das evaporadoras, com as quais se comunicam via sinais de infra-vermelho.
- 2.3.2.10. A vazão de ar insuflado nas evaporadoras deverá ser ajustada de forma ideal para o ambiente do CPD;
- 2.3.2.11. As saídas de ar de insuflamento das evaporadoras do CPD deverão ser unidas em um único duto;
- 2.3.2.12. Prever filtros do tipo plissado, classe de filtragem G4 (NBR 16101:2012), na parte interna das grelhas de retorno;
- 2.3.2.13. Prever um damper automatizado após a saída do ar de insuflamento de cada evaporadora. Cada damper deverá se fechar quando sua respectiva evaporadora estiver desligada;
- 2.3.2.14. Os dampers poderão ser utilizados para controle da vazão de ar de insuflamento de cada evaporadora;
- 2.3.2.15. Os dampers poderão ser acionados via sistema de contato seco (acessório disponível para evaporadoras de duto da marca LG);
- 2.3.2.16. Os dutos deverão possuir sistema de desacoplamento facilitado de forma a permitir o rápido acesso e ergonômico para as manutenções preventivas e corretivas das evaporadas;
- 2.3.2.17. Deverá haver um canal de condução de ar frio abaixo do piso elevado que deve seguir até as placas perfuradas (saída do ar de insuflamento) do piso elevado. Este canal deve atender ao objetivo de minimizar o efeito plenum no piso elevado, bem como delimitar a área de limpeza onde há o fluxo de ar climatizado.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;
- 3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 3.1.4. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.5. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 3.1.7. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 3.1.8. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 3.1.9. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 13.10. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 3.1.11. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 3.1.12. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 3.1.13. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.14. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Fornecer os projetos das instalações existentes, pertinentes à elaboração dos novos projetos;

u *Q*





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

- 4.2. Permitir aos funcionários indicados pela **CONTRATADA**, o acesso ao edifício para a realização de levantamentos;
- 4.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1. Não será permitida a subcontratação parcial das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme subitem 10.2 da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

- 7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 8.986,00 (oito mil, novecentos e oitenta e seis reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 085314
ELEMENTO DE DESPESA : 449051-80
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000494, de 12/09/2019

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.2. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 9.2.1. **Despesa maior que R\$ 17.600,00:**
- a) Prazo máximo para **ATESTO**: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do **ATESTO** na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.2.2. **Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00**, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

Página 5 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

- a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 9.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.
- 9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 9.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:
- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.
- 9.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 9.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 10.1. Os serviços serão recebidos:
- 10.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela **CONTRATADA**, desde que inexistam pendências a serem solucionadas pela **CONTRATADA**.
- 10.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O período de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.2. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Espírito Santo motivo para diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Gestor do **CONTRATO**, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa; e
- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização das obras será exercida por engenheiro do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo (habilitado tecnicamente) e por servidor do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo, especialmente designado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução do serviço contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1 Termo de Referência e seus Anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 14/08/2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

16.1.4. A **CONTRATADA** deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como **PREPOSTO** junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

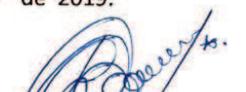
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 27 de Setembro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Roberto Carlos Esteves
CONTRATADA

